



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 04/CGM/2025

**Assunto:** Autonomia Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

### I - INTRODUÇÃO

A presente orientação tem por objetivo esclarecer dois pontos fundamentais relativos à autonomia da Câmara Municipal de Várzea Grande: (i) a gestão dos recursos provenientes do duodécimo repassado pelo Poder Executivo e (ii) a competência da Câmara para legislar sobre sua própria organização administrativa. Para tanto, serão analisados dispositivos constitucionais, legais e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

### II - REFERÊNCIAS

- Constituição Federal de 1988 (Art. 29-A e 168);
- Mandado de Segurança 34.483/RJ - STF;
- Reexame de Sentença nº. 79.336/2006 (Primeira Câmera Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso);
- Lei Orgânica do Município de Várzea Grande (Art. 30 e 37).

### III - DA AUTONOMIA FINANCEIRA E DO DUODÉCIMO

O repasse do duodécimo à Câmara Municipal está previsto no art. 29-A da Constituição Federal, que determina o limite máximo de despesas do Poder Legislativo Municipal em relação à receita municipal. Esse repasse deve ser efetuado até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da Constituição Federal:

*Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar mencionada no art. 165, § 9º.*





Assim, uma vez realizado o repasse, os valores pertencem ao Poder Legislativo, cabendo à Câmara gerir os recursos de forma autônoma, observando os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiterado esse entendimento. Em decisão proferida no Mandado de Segurança 34.483/RJ, a Corte consolidou que a retenção ou interferência do Executivo sobre o duodécimo do Legislativo é constitucional, pois viola a autonomia financeira garantida pelo princípio da separação dos poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Outro precedente importante advém da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Reexame de Sentença nº. 79.336/2006) que confirmou, à unanimidade, a decisão proferida pelo juiz da Comarca de Jaciara que determinou ao prefeito municipal o repasse integral e pontual do duodécimo a Câmara Municipal de Vereadores

Portanto, fica claro que a Prefeitura de Várzea Grande **não pode intervir na gestão do duodécimo** da Câmara Municipal, cabendo a esta definir sua aplicação, desde que respeite os limites constitucionais e legais.

#### IV - DA AUTONOMIA LEGISLATIVA PARA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

A autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal também está garantida pela Lei Orgânica do Município. O art. 30 dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para regular a sua administração interna, sobretudo o seu regimento, a sua organização administrativa, política e de provimentos de cargos.

***Art. 30.** À Câmara Municipal observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, política e provimento de cargos de serviços e especialmente sobre:*

*I - sua instalação e funcionamento;*

*II - posse de seus membros;*

*III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;*

*IV - número de reuniões mensais ou semanais;*

*V - comissões;*

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





*VI - sessões;*

*VII - deliberações;*

*VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.*

Além do mais o art. 37 da Lei Orgânica confere à Câmara de Vereadores a atribuição privativa para organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos, como também para propor a criação ou a extinção desses cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, senão vejamos:

***Art. 37. Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, além de outras:***

*I - eleger a Mesa;*

*II - elaborar o Regimento Interno;*

***III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;***

***IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;***

*(...)*

A jurisprudência do STF é pacífica nesse sentido. Em diversas decisões, a Corte reconheceu que o Poder Legislativo tem competência para legislar sobre sua própria estrutura administrativa, sem necessidade de anuênciam do Executivo. O prefeito pode vetar projetos aprovados pela Câmara, mas não com base em vício de iniciativa, pois a matéria é de competência privativa do Legislativo.

## **V - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que:

- 1. A Prefeitura de Várzea Grande deve realizar o repasse do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês**, sem qualquer ingerência sobre sua aplicação, conforme determina a Constituição Federal e a jurisprudência dos Tribunais.





2. **O duodécimo, uma vez repassado, pertence ao Poder Legislativo**, que tem autonomia para gerir os recursos, desde que respeite as normas orçamentárias e fiscais.
3. **A Câmara Municipal tem competência privativa para legislar sobre sua organização administrativa**, podendo criar, modificar ou extinguir cargos e funções em sua estrutura, sem necessitar de iniciativa ou anuênciam do Poder Executivo.
4. **O Prefeito pode vetar leis aprovadas pela Câmara, mas não sob a alegação de vício de iniciativa**, quando a matéria tratar da estrutura administrativa do próprio Legislativo.

É a nossa Orientação

Várzea Grande- MT, 17 de Março de 2025.

**JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**  
Superintendente de Auditoria

**ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**  
Controladora Geral do Município

